



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 - CNPJ: 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

CONTRATO Nº 128/2021

DISPENSA Nº 058/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 133/2021

CONTRATO Nº 128/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO BOM E A EMPRESA SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BOM**, pessoa jurídica de direito, público interno, devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº 75.771.212/0001-71 com sede a Avenida Curitiba nº 65, na cidade de Rio Bom, Estado do Paraná, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **MOISÉS JOSÉ DE ANDRADE**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 36176326 SSP/PR e CPF nº 487.450.819-72, residente à Avenida Curitiba, nº 15, Rio Bom estado do Paraná, e de outro lado a empresa: **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC**, pessoa jurídica de direito privado, entidade de educação e formação profissional sem fins lucrativos, "serviço social autônomo", criado pelo Decreto-Lei nº 8.621, de 10 de janeiro de 1946, por meio da sua **Unidade de Educação Profissional e Tecnológica em Apucarana**, com endereço à Rua Gastão Vidigal, nº 185, Centro, CEP 86800-050, Apucarana, Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.541.088/0031-62, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representada pelo Gerente Executivo, Sr. Lucas Salvalaggio da Silva, portador da cédula de identidade/RG nº 10282095-9 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 073.092.599-47, residente e domiciliado em Apucarana, Paraná, firmam o presente contrato em observância à Lei nº 8.666/93 Artigo 24, inciso XIII e suas alterações, bem como as demais normas que regulam a espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente instrumento a prestação de serviços pelo **CONTRATADO**, para a realização dos cursos abaixo relacionados:

Item	Título	Nº Turmas	Max. Alunos/Turma	CH/Turma	Valor/Turma	Valor Total
1	HAMBÚRGUER GOURMET	1	20	8h	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
2	WORKSHOP - PREPARO DE PIZZA DOCES E SALGADAS	1	20	8h	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
Valor Total						R\$ 4.000,00

Parágrafo primeiro: Para a efetivação da matrícula dos alunos no curso ora contratado, estes deverão possuir escolaridade e faixa etárias abaixo especificadas:

Item	Título	Idade Mínima	Escolaridade
1	HAMBÚRGUER GOURMET	16 (dezesesseis) anos	7º ano do Ensino Fundamental
2	WORKSHOP - PREPARO DE PIZZA DOCES E SALGADAS	16 (dezesesseis) anos	7º ano do Ensino Fundamental

Parágrafo segundo: Os Cursos serão realizados em espaço físico adequado, nas dependências disponibilizadas pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo terceiro: O número máximo de alunos participantes na turma poderá sofrer alteração conforme a disponibilidade do local da realização do serviço, em atendimento ao que preconiza o Decreto Municipal e/ou Estadual vigente.



Parágrafo quarto: Os serviços serão prestados nos dias 06 de Novembro de 2021 no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, e 20 de Novembro de 2021, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTRATANTE

1. Efetuar o pagamento do curso conforme disposto na Cláusula Quarta;
2. Indicar os participantes dos cursos acima citados, atendendo ao limite máximo estabelecido na Cláusula Primeira, bem como apresentar toda documentação necessária para a efetivação da matrícula;
3. Fiscalização da execução do curso através da secretaria competente;
4. Dar ao **CONTRATADO** as condições necessárias à regular execução do contrato;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTRATADO

1. Planejar, coordenar, executar, supervisionar e avaliar as atividades específicas da ação educacional decorrente deste contrato;
2. Recrutar, selecionar, orientar e remunerar os instrutores que irão atuar no curso;
3. Fornecer o material didático, se previsto na programação;
4. Emitir certificado aos alunos concluintes aprovados;
5. Emitir as Notas Fiscais/faturas correspondentes aos valores definidos na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, o valor total de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, que serão emitidas notas fiscais proporcionalmente as horas de serviços realizadas no mês, com emissão de fatura ao final da carga horária executada com prazo de 20 (vinte) dias para pagamento.

Parágrafo único: A Unidade de Educação Profissional e Tecnológica do SENAC, em Apucarana, responsável por executar os cursos, fará a emissão da Nota Fiscal mensalmente, considerando o cronograma da carga horária realizada neste período (mensal), bem como emitirá as Notas e receberá os pagamentos conforme os prazos supramencionados.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

O valor avençado não sofrerá reajuste na vigência do contrato, em razão do contido no artigo 8º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

Na realização da matrícula dos alunos, dever-se-á observar os requisitos constantes nos Regimentos Internos e Sistema de Gestão Escolar do SENAC/PR, que, por sua vez, disciplina os referenciais e pré-requisitos de cada de curso.

CLAUSULA SÉTIMA - DOS REQUISITOS PARA APROVAÇÃO

Os requisitos para aprovação e os critérios de frequência mínima dos alunos serão aplicados de acordo com os cursos contratados, respeitando as situações definidas no Regimento Escolar e também no cadastro de curso do Sistema de Gestão Escolar do SENAC.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As obrigações decorrentes deste contrato consubstanciar-se-ão na própria Nota de Empenho, que onerará(ão) a(s) dotação(ões) do orçamento vigente, nas quais existem recursos reservados para a despesa que o presente Processo originará neste exercício:

DESPESA DESDOBRADA	DOTAÇÃO	FONTE DE RECURSO
1351	08.0308.24300106.006.3.3.90.39.05.00.00	798

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 - CNPJ: 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

Em caso de inadimplemento, pelo **CONTRATANTE**, quanto ao pagamento dos serviços prestados, deverá incidir, sobre o valor do presente instrumento, multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

A presente prestação de serviços pelo **CONTRATADO** ou pelas pessoas designadas pelo mesmo, junto ao **CONTRATANTE**, não caracteriza relação empregatícia sob qualquer forma, ficando sob a responsabilidade do **CONTRATADO**, as obrigações concernentes à legislação tributárias, sociais e trabalhistas, pertinentes aos docentes contratados para o desenvolvimento do curso.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A Contratada executará o presente contrato de forma direta, contratando os profissionais que julgar necessário para o bom e fiel desempenho do objeto do presente contrato, assumindo integral responsabilidade, ficando vedada a subcontratação, a não ser com a anuência expressa da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá duração e vigência **até 31 de dezembro de 2021**, a contar da data da sua assinatura.

Parágrafo Único: O prazo poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o artigo 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer alterações no presente contrato, somente serão aceitas quando previamente aprovada pelas partes e constituindo objeto de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido ou denunciado a qualquer momento e por ambas as partes pelo não cumprimento ao estabelecido, bastando para tanto, simples troca de informação por escrito de tal decisão, respeitando a continuidade das ações porventura em andamento, quando da rescisão antecipada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GESTÃO DO CONTRATO

O Sr. Gerente Executivo da Unidade de Educação Profissional e Tecnológica do SENAC em Apucarana, será o responsável pela gestão do presente contrato, coordenando, controlando e avaliando a execução do mesmo no decorrer de todo o seu período de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O Presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. O **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO** comprometem-se a cumprir integralmente o contido na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, assim como devem resguardar a integridade e a confidencialidade de todos os dados pessoais recebidos em consequência do objeto do presente contrato, não devendo, em hipótese alguma, utilizar, compartilhar e/ou tratar referidos dados para outros fins, salvo para cumprimento de obrigação legal.

2. O **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO** obrigam-se a comunicar formalmente um ao outro, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o conhecimento do fato, qualquer incidente de segurança que possa ferir os direitos dos titulares de dados pessoais.

3. A violação de quaisquer dos compromissos e obrigações estabelecidos neste contrato e/ou nas leis brasileiras em geral dará ao **CONTRATADO** o direito de rescindir o presente contrato e aplicar as sanções administrativas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 - CNPJ: 75.771.212/0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

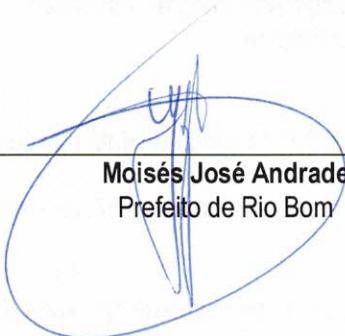
E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

Fica eleito o Foro da Comarca de Apucarana, para dirimir questões oriundas da implementação do objeto deste Termo, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas, para que se produza o necessário efeito legal.

Rio Bom, 19 de Outubro de 2021.

CONTRATANTE



Moisés José Andrade
Prefeito de Rio Bom

CONTRATADA



Lucas Salvalaggio da Silva
Gerente Executivo Senac Apucarana



Maria Aparecida Novaes dos Santos
Gestor do Contrato
Secretário(a) de Assistência Social

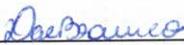


Rodrigo Yoshiaki Hirata
Técnico de Relações com o Mercado
Senac Apucarana

Testemunhas:



Luiz Ricardo Moro da Silva
Testemunha do Município de Rio Bom



Daniele Cristina Branco Simião
Técnica de Educação Profissional e
Tecnológica
Senac Apucarana